



ANAC AGENCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2737/SIA, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Inscribe o heliponto privado Sítio Sobradinho (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.113942/2015-97,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Sítio Sobradinho;

II - código OACI: SIDC;

III - município (UF): Parati (RJ); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):
23° 13' 17" S / 044° 47' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Sítio Sobradinho (Portaria nº 2737, de 09 / 10 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.113942/2015-97.

CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO

Nome Oficial	Sítio Sobradinho
Código OACI	SIDC
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	José Roberto Marinho
Município (UF)	Parati (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	23° 13' 17" S / 044° 47' 03" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	98 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	5 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	24m x 24m
Rumo de Aproximação (1)	31
Rumo de Aproximação (2)	-

SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

- a) A administração Aeroportuária Local deverá observar o que consta na Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio 2011, em especial, os incisos II, III e VI do artigo 100;
- b) Deverá cumprir o disposto na AIP-Brasil no tocante a TMA - São Paulo e o preconizado na circular de Informações Aeronáuticas que trata da circulação de aeronaves sob as Regras de Voo Visual na projeção da TMA - São Paulo;
- c) As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento rádio em funcionamento;
- d) As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento transponder em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a Altitude Pressão.

(Referência: Ofício nº 278/OACO/12362, de 11 de agosto de 2014)

Ref. Parecer 1477/2015/GTCC/GFIC

Rodrigues 09/10/15

Rodrigo Otávio Ribelro
GFIC / SIA
Gerente